

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.241, DE 2002

“Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Cerimonialista e suas correlatas, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais, e dá outras providências.”

Autor: SENADO FEDERAL

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do Senado Federal, objetiva à regulamentação das atividades profissionais de Cerimonialista, Técnico de Cerimonial e Auxiliar de Cerimonial.

Dispõe, em resumo, sobre os profissionais que poderão exercer as atividades descritas na proposição, suas atribuições, bem como sua jornada de trabalho.

A fim de que seja feita a fiscalização dos que exercem as atividades de cerimonialista, técnico em cerimonial e auxiliar de cerimonial, a proposição estabelece a obrigatoriedade da inscrição do profissional nos Conselhos Federal e Regionais de Cerimonial, cuja criação também se propõe.

Institui, outrossim, a obrigatoriedade do pagamento de anuidade ao Conselhos Regionais ao qual o profissional pertença.

Estabelece, ainda, as infrações e penalidades aplicáveis aos profissionais que descumprirem as normas regulamentadoras das profissões.

Por fim, dispõe que o Ministério do Trabalho e Emprego convocará a entidade de profissionais de Cerimonial, Comitê Nacional do Cerimonial Público, para eleger o primeiro Conselho Federal de Cerimonial, que designará os primeiros membros dos Conselhos Regionais. Instalados os Conselhos, é dado o prazo de cento e oitenta dias para a inscrição dos portadores das qualificações exigidas pela lei.

Ao Poder Executivo é dado o prazo de noventa dias para regulamentar a lei.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a este Órgão Técnico a análise do mérito da proposição.

A Constituição Federal consagra, entre os direitos e garantias fundamentais, o livre "exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer" (art. 5º, inciso XIII).

Assim sendo, concordamos integralmente com os argumentos apresentados na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, quando da aprovação do projeto, nos seguintes termos:

“Trata-se de uma atividade em crescente expansão e que já está merecendo o reconhecimento do legislador. Além disso, são inúmeros os benefícios que podem advir de uma regulamentação clara para a profissão de

Cerimonialista, fundamental para a diplomacia e para os estabelecimentos de regras de convívio nas relações entre autoridades e na realização de eventos.

Na legislação brasileira são muitas as categorias de trabalhadores que conseguiram a regulamentação das respectivas profissões: há lei para disciplinar a atividade de médicos, advogados, músicos, jogadores e técnicos de futebol, além de outras. A existência de normas específicas para o exercício de cada atividade contribui para o desenvolvimento da técnica, da cultura e das artes. A instalação de conselhos, por sua vez, permite que o exercício dessas atividades seja parcialmente regulado pelos próprios membros da corporação, democratizando o debate sobre os objetivos comuns e as expectativas profissionais.

Muitas atividades profissionais não podem ser entregues a qualquer interessado, desprovido de conhecimento especializado. O cerimonial exige seriedade e profissionalismo. A exigência de qualificação e o estabelecimento de algumas restrições ao exercício profissional de leigos certamente são necessários para o desempenho satisfatório do trabalho dos cerimonialistas, dos técnicos em cerimonial e do auxiliar de cerimonial.”

Entretanto, em relação aos conselhos de fiscalização profissional, devemos registrar que os mesmos são **Autarquias Especiais** dotadas de **Personalidade Jurídica de Direito Público**.

Por isso, os dispositivos do presente projeto que pretendem regulamentar os conselhos de fiscalização da profissão de cerimonialista estão em desacordo com a Constituição Federal, vez que a iniciativa de proposições que disponham sobre criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública é privativa do Presidente da República, o que será oportunamente analisado na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Assim, por considerarmos a proposição oportuna e de grande interesse para os profissionais de Cerimonial e para a sociedade em geral, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.241, de 2.002.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputada LAURA CARNEIRO
Relatora

2003.1566.138